

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161.A/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E O SENHOR RONILSON SILVA SOARES, NA FORMA ABAIXO.

Aos 13 dias do mês de junho de 2025. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MAJOÃO DO PARAÍSO/MA, pessoa jurídica de direito público de administração direta, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, CEP: 65973-000, São João do Paraíso - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS**, portador da Cédula de Identidade nº 000071726396-7, órgão expedidor SSP/MA, e do CPF nº 641.201.633-34, conforme Portaria nº 01/2025, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, o senhor **RONILSON SILVA SOARES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Virgílio Franco, nº 850, Centro, Cidade: Estreito/MA, portador do RG nº 56461696-6 SESP/MA e do CPF/MF nº 631.754.953-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021, artigo 74, inciso III alínea C, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, com base no art. 74 inciso III alínea C da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem executados são os seguintes:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Os serviços técnicos especializados de assessoria a ser executados pelo CONTRATADO abrangem a realização de: a. Orientação na elaboração de certames licitatórios, nas mais diversas modalidades (Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência, Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento, Pregão, Leilão, Adesão a Ata de Registro de Preços, Manifestação de Interesse), atendendo ao disposto na Legislação pertinente, Nova lei de Licitações e Contratos administrativo, Lei nº 14.133/2021; b. Auxílio na formalização de Contratações Diretas (Dispensas, Inexigibilidades) no que se refere a: • Elaboração de ETP, Formalização de Demanda, Termo de Referência, edital; • Análise de propostas e documentos. c. Orientação na elaboração de editais, ETPs, termos de referência, pareceres, esclarecimentos e demais documentação necessária aos	12	R\$ 6.320,00	R\$ 75.840,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

demais certames licitatórios, nas modalidades de Concorrência, Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento, Pregão, Leilão, Manifestação de Interesse; d. Auxílio ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio em sessões públicas de Pregão (presenciais e/ou eletrônicas); e. Auxílio ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio quando das sessões públicas (presenciais e/ou eletrônicas) referentes a Concorrência, Dispensa eletrônica, etc; f. Auxílio a Comissão de Contratação quanto a Chamamento Público, Chamamento Público/Credenciamento; g. Auxílio na elaboração de termos contratuais (contrato, ata) oriundos de certames licitatórios; j. Orientação quanto a organização e arquivamento de processos licitatórios; k. Orientação quando necessário ao Setor de Compras quanto as pesquisas de Preços (conforme art. 23 Lei nº 14.133/2021) e documentação de habilitação necessária as contratações.			
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$ 75.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor do contrato conforme proposta apresentada será de **R\$ 75.840,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas no importe R\$ 6.320,00 (Seis mil e trezentos e vinte reais)** mensais, de acordo com as especificações abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data de sua assinatura, ou a finalização do objeto, Conforme Art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.13/2021, O contrato em questão poderá ser prorrogado se for o caso por igual período.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.2 Os cursos em questão serão ofertados na modalidade presencial, conforme data a ser definida de acordo com a disponibilidade da empresa contrata e as necessidade da contrate, onde deverão ser aplicados os temas de acordo com conteúdo programático definido na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

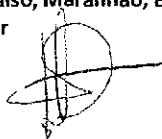
6.1 São obrigações da CONTRATADO (A):

- A. Coleta de dados internos com a investigação de falhas nos procedimentos que indiquem fragilidades e riscos ao Contratante;
- B. Implantar métodos de controle e acompanhamento dos procedimentos internos para evitar falhas e fragilidades que aumentem o passivo trabalhista/criminais/cíveis;
- C. Elaboração das peças processuais pela equipe, sempre com a atuação colaborativa do contratante;
- D. Disponibilidade para consulta sobre os temas relacionados ao escopo contratado;
- E. Informar e solicitar autorização ao contratante de qualquer alteração necessária para realização do curso em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- A. Exercer a fiscalização dos serviços solicitados;
- B. Atestar a nota fiscal ou fatura, comprovando a realização do serviço;
- C. Apresentar com antecedência a relação de servidores municipais que irão participar do curso de capacitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

- D. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- E. Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ser creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeita as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e após o devido ateste que dever ser efetuado pela fiscalização do CONTRATO, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota fiscal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento dos objetos contratados, de acordo com sua execução, e do aceite do fiscal do contrato, conforme condições expressas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada dever de apresentar junta as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa) Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem com a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanta o empasto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada serviço ou período no inferior a um mês. Pela Contratada, dos formulários de controle dos serviços:

SUBCLÁUSULA QUARTA - A atesto da fatura correspondente a prestação dos serviços realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante devolvera o documento fiscal a Contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante;

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de nova prazo iniciar-se a partir da data de recebimento do documento corrigido;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestado de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações do contrato;

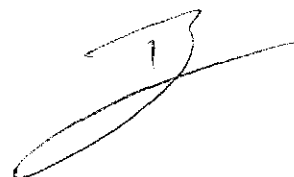
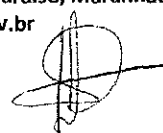
SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do termo;

PARAGRAFO OITAVO - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios e taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples;

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor dos encargos será calculado pela formula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = N quantidade de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA assumira integral responsabilidade pela boa execução e eficácia dos serviços que efetuar, bem coma pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos. Durante a execução dos serviços contratados não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou Início, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações contidas na descrição nos Termo de Referência para realização da capacitação.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Conforme art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada a necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2 O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

11.5 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

12.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRGÃO: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA-

FONTE DO RECURSO: RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

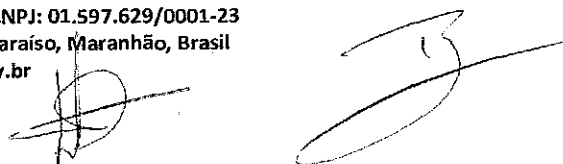
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

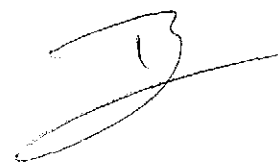
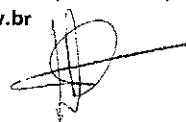
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e a gestão da execução do contrato, na forma integral, serão feitas por servidores devidamente nomeados através de portaria e outros representantes, especialmente designados, conforme condições expressas no Art. 20 e 21 do Decreto Municipal/ 004/2024, que regulamenta a atuação dos agentes públicos envolvidos no ciclo da contratação pública, no âmbito da administração publicado município de SÃO JOÃO DO PARAÍSO, estado do maranhão, nos termos da lei federal nº 14.133/2021.

16.2 Conforme §5 do art. 20 do decreto 004/2024, o agente público que entender não possuir condições de executar a gestão e fiscalização em decorrência de incompatibilidade com o previsto no § 2º deste artigo, bem como devido a conflito de interesse, nos termos do art. 22, deverá, tão logo tome conhecimento da designação, justificar e demonstrar formalmente, de modo claro e objetivo, os elementos que justificam a incompatibilidade, ao responsável por sua indicação que irá avaliar a justificativa e decidir sobre a manutenção da respectiva designação ou não.

16.3 Conforme artigo 26 do Decreto Municipal 004/2024, caberá ao gestor do contrato, após designação formal, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II. Acompanhar a vigência do contrato e a execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência de 90 (noventa) dias, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- III. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, inclusive as ocorrências registradas e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, e analisar a documentação que antecede o pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- V. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem



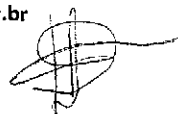
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Departamento de Compras e Licitações para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver;
- VIII. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IX. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, procedendo a instrução processual, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhando-o à autoridade superior para decisão;
- X. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- XI. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a execução de serviços;
- XII. Controlar as garantias contratuais;
- XIII. Realizar formalmente as notificações aos contratados;
- XIV. Sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- XV. Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
- XVI. Analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação;
- XVII. Diligenciar para que seja feito o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- XVIII. Diligenciar para que haja a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

16.4 Conforme condições expressas no art. 27 do Decreto Municipal 004/2024, O fiscal designado para avaliar a execução do contrato deve atuar especialmente em:

- I. Avaliar o cumprimento das condições pactuadas, considerando aspectos técnicos e administrativos;
- II. Apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;
- III. Manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução do objeto contratado;
- IV. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentro de suas competências;
- V. Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da execução do objeto;
- VI. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VII. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; ou que não possuam os requisitos definidos em edital ou em Lei para o exercício da função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

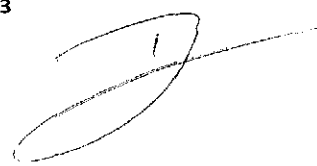
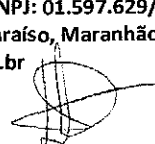
- VIII. Realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada;
 - IX. Verificar o correto pagamento dos salários e dos encargos trabalhistas e previdenciários, no caso de contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
 - X. Verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
 - XI. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - XII. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XIII. Conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras;
 - XIV. Propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art.158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - XV. Realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;
 - XVI. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - XVII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - XVIII. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - XIX. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, juntamente com o setor demandante;
 - XX. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 16.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 16.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 16.6 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei N-º14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

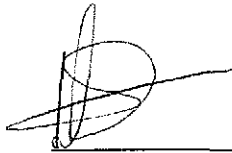
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA

celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São João do Paraíso – MA, aos 13 dias do mês de junho de 2025.



ZAQUEU DA SILVA BARROS

Secretário Mun. de Governo e Planejamento
CONTRATANTE



RONILSON SILVA SOARES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2025-PMSJP

INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2025

CONTRATO Nº 161.A/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161.A/2025-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.066/2024. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE nº 08/2025. Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO e **RONILSON SILVA SOARES**, RG nº 56461696-6 SESP/MA e do CPF/MF nº 631.754.953-20. OBJETO – CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/2021. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.066/2024. VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: **R\$ 75.840,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO:** 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. **UNIDADE:** 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA- **FONTE DO RECURSO:** RECURSO PRÓPRIO. SIGNATÁRIOS: Pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA a Secretário MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, o Sr. **ZAQUEU DA SILVA BARROS** e o senhor. **RONILSON SILVA SOARES**. Assinatura do contrato 13 de junho de 2025.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 017/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA Nº 017/2025. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPRESSORES E CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do endereço eletrônico cplsjoaoparaíso@gmail.com, com data de DO DIA 25 ATÉ DIA 29 de Julho de 2025 às 16:05. O termo de REFERÊNCIA encontram-se disponível no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br. São João do Paraíso - MA, 24 de Julho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: be82e9d296a9b80b1cadb2919830e0a8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161.A/2025-PMSJP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2025-PMSJP
INEXIGIBILIDADE Nº: 08/2025

CONTRATO Nº 161.A/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161.A/2025-PMSJP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.066/2024. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE nº 08/2025. Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO e **RONILSON SILVA SOARES**, RG nº 56461696-6 SESP/MA e do CPF/MF nº 631.754.953-20. OBJETO - CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 14.133/2021 JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. Art. 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.066/2024. VIGÊNCIA: até 31/12/2024 a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 75.840,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. UNIDADE: 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FÍSICA- FONTE DO RECURSO: RECURSO PRÓPRIO. SIGNATÁRIOS: Pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA o Secretário MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, o Sr. Zaqueu da Silva Barros e o senhor. **RONILSON SILVA SOARES**. Assinatura do contrato 13 de junho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: ed9becfc6b29064f67e7f419a2b991ca

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº 267/2025 28 DE JULHO DE 2025 PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 267/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL, DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, Maria do Carmo Cavalcante Lacerda, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do município de São João do Sóter o expediente do dia 28 de julho de 2025, segunda-feira, comemoração alusiva a adesão ao estado do Maranhão à Independência do Brasil.

Art. 2º. Excetua-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais como: **Saúde (Hospital), Limpeza Pública, Segurança Pública e SAAE** indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, GABINETE DA PREFEITA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: ca1f3f2c0378112ebf556dce9d297cc1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 011/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 011/2025. Processo Administrativo nº 090704/2025. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de pavimentação de vias, acesso ao Parque de Exposições, à Orla do Açude Grande e ao Mirante do São Francisco no Município de São João dos Patos/MA, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 12 de agosto de 2025. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprassaojoaodospatosma.com.br> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Contratação, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail:

